



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º DA LEI Nº 2.857 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.857 DE 08 DE AGOSTO DE 2.018:

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente”.

Câmara Municipal de Palmital, em 04 de setembro de 2.018.


RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de setembro de 2.018.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral